

ANO 2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 06/2020

OBJETO Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003, para reverter transformações de cargos públicos, estabelecer equiparação de vencimentos de cargos públicos, alterar nomenclaturas de cargos públicos e redefinir a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em 31/08/2020

Autógrafo de Lei nº

Lei nº REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020: Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 para reverter transformações de cargos públicos, estabelecer equiparação de vencimentos de cargos públicos, alterar nomenclaturas de cargos públicos e redefinir a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2020.

Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR

Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

000021

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020: Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 para reverter transformações de cargos públicos, estabelecer equiparação de vencimentos de cargos públicos, alterar nomenclaturas de cargos públicos e redefinir a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO

000020

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020: Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 para reverter transformações de cargos públicos, estabelecer equiparação de vencimentos de cargos públicos, alterar nomenclaturas de cargos públicos e redefinir a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura referida na epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a alteração de Resolução que estabelece a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 51 da Constituição Federal abaixo transcrito:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

resulta inegável a competência da Câmara Municipal para alterar a Resolução nº 74/2003 em apreço com vistas a reverter transformação de cargos públicos, estabelecer equiparação de vencimentos de cargos públicos, alterar nomenclaturas de cargos públicos e redefinir a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bebedouro.

Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente em relação à Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, à medida que são claros os artigos 18, inciso III e 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezarem que compete privativamente à Câmara Municipal e também ao seu Presidente dispor sobre a organização de sua secretaria e direção, execução e disciplina dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, onde se insere a possibilidade de dispor sobre os temas objeto da propositura.

Pois bem. A esse respeito, ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, editora Malheiros Editora Ltda., página 479 e 14ª edição, pág. 657:

“Deus seja louvado”

000019

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Como se vê, a competência legislativa da Câmara de Vereadores foi significativamente ampliada, cabendo-lhe elaborar e promulgar a lei orgânica do Município, além de deliberar sobre matéria administrativa, no que concerne a instituição e prestação dos serviços públicos locais, organização de seu pessoal administrativo, cobrança de tributos, aplicação da receita, administração de bens e do território do Município, especialmente das cidades e vilas, em que mais se faz sentir a utilização do poder de polícia administrativa em benefício da segurança, da higiene e da saúde públicas, da estética da cidade, do conforto da população e do bem-estar do munícipes, como já assinalamos em capítulo anterior (cap. VIII) (grifo nosso)

(...) todo serviço da Câmara pode ser criado, modificado ou extinto por resolução, com dispensa da sanção do prefeito, por ser matéria de sua competência exclusiva, à semelhança do que dispõe a Constituição da República quando cuida do Poder Legislativo Federal.

Mas não é só, pois, conforme segue ensinando Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editora Ltda., página 622), o município goza de total liberdade na organização do seu pessoal, a quem compete *criar, alterar* (transformar) e *extinguir* os cargos necessários a execução de seus serviços:

“Do acima exposto conclui-se que o Município goza de total liberdade na organização do seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência. Entretanto, há duas regras fundamentais que não pode preterir: a que exige que a organização se faça por lei e a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos serviços públicos e das leis federais de caráter nacional. Atendidas essas duas regras, a seguir examinadas, ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, indicando quais os isolados, os de carreira, quais os de provimento efetivo ou em comissão, quais os requisitos exigidos para o provimento, bem como elaborar o regime jurídico dos seus servidores, tendo em vista, sempre, as peculiaridades, os interesses e as disponibilidades locais”

Importante destacar, também, quanto aos “Direitos do titular do cargo”, que:

“Os direitos do titular do cargo restringem-se ao seu exercício, às prerrogativas da função e ao subsídio ou aos vencimentos e vantagens decorrentes da investidura, sem que o servidor tenha a propriedade do lugar que ocupa, visto que o cargo é inapropriável pelo servidor. Daí por que a Administração pode suprimir, transformar e alterar os cargos públicos ou os serviços independentemente de aquiescência do seu titular, uma vez que o servidor não tem direito adquirido à imutabilidade de suas atribuições, nem à continuidade de suas funções originárias. Mas lembre-se: não se tratando de cargo vago, somente mediante lei é possível extinguir ou alterar cargos e funções de quaisquer titulares – vitalícios, estáveis e instáveis.

O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, quem constituem uma exceção constitucional à regra estatutária. O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é indisponível da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado.

Enquanto subsistir o cargo, como foi provido, seu titular terá direito ao exercício nas condições estabelecidas pelo estatuto; mas, se modificarem a estrutura, as atribuições, os requisitos para seu

“Deus seja louvado”

000018



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

desempenho, lícitas são a exoneração, a disponibilidade, a remoção ou a transferência de seu ocupante, para que outro o desempenhe na forma da lei. O que não se admite é o afastamento arbitrário ou abusivo do titular, por ato do Executivo, sem lei que o autorize (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, 39ª edição, pág. 484)

Portanto, o Poder Legislativo local tem liberdade para a reversão de transformação de seus cargos públicos, a alteração de nomenclatura de seus cargos públicos, a alteração da sua estrutura organizacional, pois tais matérias estão inseridas em sua competência PRIVATIDA de se auto organizar. No, no caso específico da equiparação de vencimento de cargos públicos a situação não é diferente, especialmente se considerarmos que os cargos de MOTORISTA e MOTORISTA DE GABINETE têm a mesma natureza, complexidade, requisitos para ingresso/investidura, por exemplo:

- Ensino Fundamental completo e CNH categoria profissional
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

existindo portanto **“completa identidade substancial entre os cargos em exame, além de compatibilidade funcional”**, de forma que o **“núcleo duro”** dos cargos que baseia-se essencialmente nas suas **atribuições**” correlatas à função de MOTORISTA justifica a equiparação de vencimento.

Assim, pensamos que a propositura em questão não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência, pois que a lei lhe confere suporte para a criação de CARGO PÚBLICO (que é o mais), com muito mais razão há de lhe conferir também suporte para tratar da matérias objeto da propositura, como por exemplo a ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA de cargos públicos (que é o menos), segundo o brocardo de que *“quem pode o mais, pode o menos”*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na presente propositura. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não vejo óbices à aprovação da presente propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução nº 74, de 08 de setembro de 2003 para reverter transformações de cargos públicos, estabelecer equiparação de vencimentos de cargos públicos, alterar nomenclaturas de cargos públicos e redefinir a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte

Resolução:

Art. 1º. As transformações dos cargos públicos de **Assistente Parlamentar em Procurador** e de **Motorista em Motorista de Gabinete**, realizadas pelas Resoluções nº 171/20 e 172/20 ficam revertidas, voltando os cargos de **Assistente Parlamentar** e de **Motorista** a condição de origem, estabelecendo-se equiparação de vencimento entre os cargos de motoristas, com enquadramento na referência 08.

Art. 2º. O cargo de provimento em comissão de **Assistente Jurídico Legislativo** passa a denominar-se **Assessor Legislativo**, o cargo de provimento em comissão de **Assistente Técnico de Gabinete** passa a denominar-se **Assessor Parlamentar** e o cargo de provimento efetivo de **Assistente Parlamentar** passa a denominar-se **Assistente Jurídico**, com suas respectivas atribuições definidas nos anexos.

Art. 3º. O artigo 1º, da Resolução nº 74/2003 para a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Ao Poder Legislativo, constituído pela Câmara Municipal, composta por vereadores eleitos nos termos da legislação vigente, cumpre organizar seus serviços **políticos** e administrativos, criar seu próprio Quadro de Pessoal e estabelecer o sistema de funcionamento, obedecendo as disposições a ela relacionadas.

Art. 4º. O artigo 4º, da Resolução nº 74/2003 para a ter a seguinte redação:

Art. 4º A estrutura organizacional da Câmara Municipal é representada, graficamente, pelos ANEXOS "I - A" e "I - B", que fazem parte integrante desta Resolução e está definida a partir de duas dimensões de funcionamento:

A - ESTRUTURA POLÍTICA PARLEMENTAR – ATIVIDADE FINALÍSTICA

REJEITADO EM 31/05/20

1 VOTOS FAVORÁVEIS
7 VOTOS CONTRÁRIOS
2 ABSTENÇÕES
2 AUSÊNCIAS

A.1. Mesa Diretora;

A.2. Gabinete da Presidência

A.2.1. Secretaria da Presidência;

A.2.2. Chefia de Gabinete da Presidência;

A.2.3. Assessoria Parlamentar da Presidência;

A.3. Gabinetes Parlamentares;

A.3.1. Assessoria Parlamentar dos Vereadores;

A.4. Gabinete de Apoio Parlamentar no Paço Municipal

Carlos Renato Serotine
Presidente

CM6 40453/2020 31/08/2020 14:57

000018

"Deus Seja Louvado"

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA
VEREADOR

Contrário o (s) Vereador (es)

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
VEREADOR

JORGE EMANOEL CARDOSO ROCHA
VEREADOR

JULIANO CESAR RODRIGUES
VEREADOR

MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI
VEREADORA

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
VEREADOR

SILVIO DELFINO
VEREADOR

ROGÉRIO ALVES MAZZONETTO
VEREADOR

RECEBIDO EM 21/12/18
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
AUSENCIAS _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

B - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL – ATIVIDADE-MEIO

B.1. Mesa Diretora;

B.2. Gabinete da Presidência

B.2.1. Assistência Jurídica Parlamentar;

B.2.2. Assessoria de Comunicação;

B.2.3. Diretorias Legislativa e Administrativa/Financeira;

§1º. As atividades finalísticas do Poder Legislativo, de caráter político-parlamentar, serão desempenhadas pelos Gabinetes da Presidência, composto pela Secretaria da Presidência, Chefia de Gabinete e Assessoria Parlamentar da Presidência e pelos Gabinetes dos Vereadores, composto pela Assessoria Parlamentar dos Vereadores, ocupados pelos Agentes Políticos eleitos e por servidores públicos comissionados, subordinados ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores respectivamente, com utilização, inclusive, do Gabinete de Apoio Parlamentar no Paço Municipal.

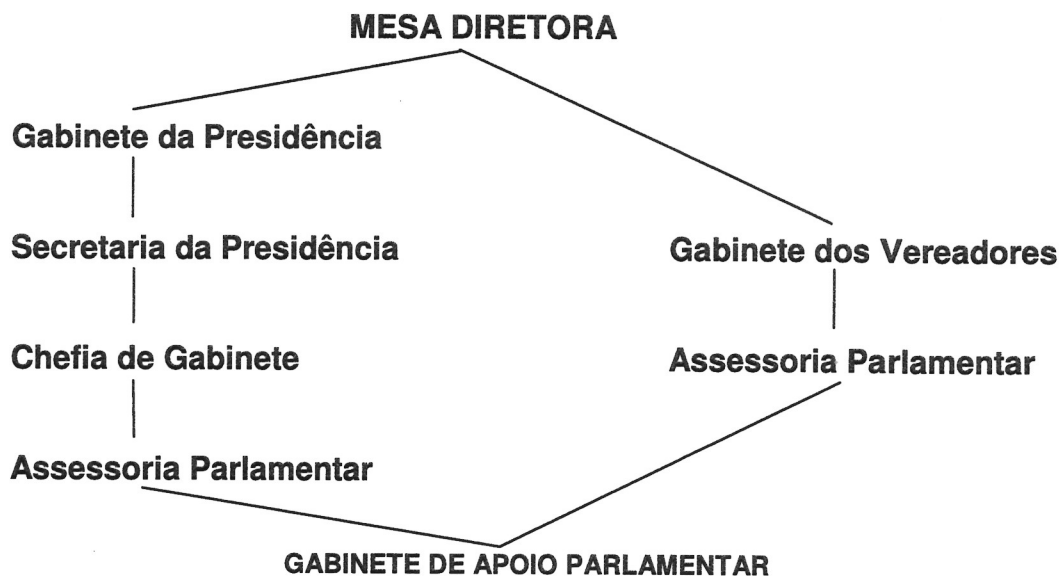
§2º. As atividades infra organizacionais, de caráter administrativo institucional, serão desempenhadas a partir do Gabinete da Presidência, pela Assistência Jurídica, Assessoria de Comunicação, Departamentos Legislativo e Administrativo/Financeiro, por servidores públicos efetivos, responsáveis pelas atividades-meio, que provêm suporte às atividades-fim.

Art. 5º. Em razão das alterações introduzidas pelos artigos anteriores, os ANEXOS I, II, III, VI, VII, VIII, X, XI e XII, fls. 01, 02, 03 e 15 da Resolução nº 74, de 8 de setembro de 2003, passam a ter a redação/disposição:

ANEXO I – A

RESOLUÇÃO Nº 74/2003

ESTRUTURA POLÍTICA PARLEMENTAR – ATIVIDADE FINALÍSTICA



CRB 40453/2020 31/08/2020 14:57

000015



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

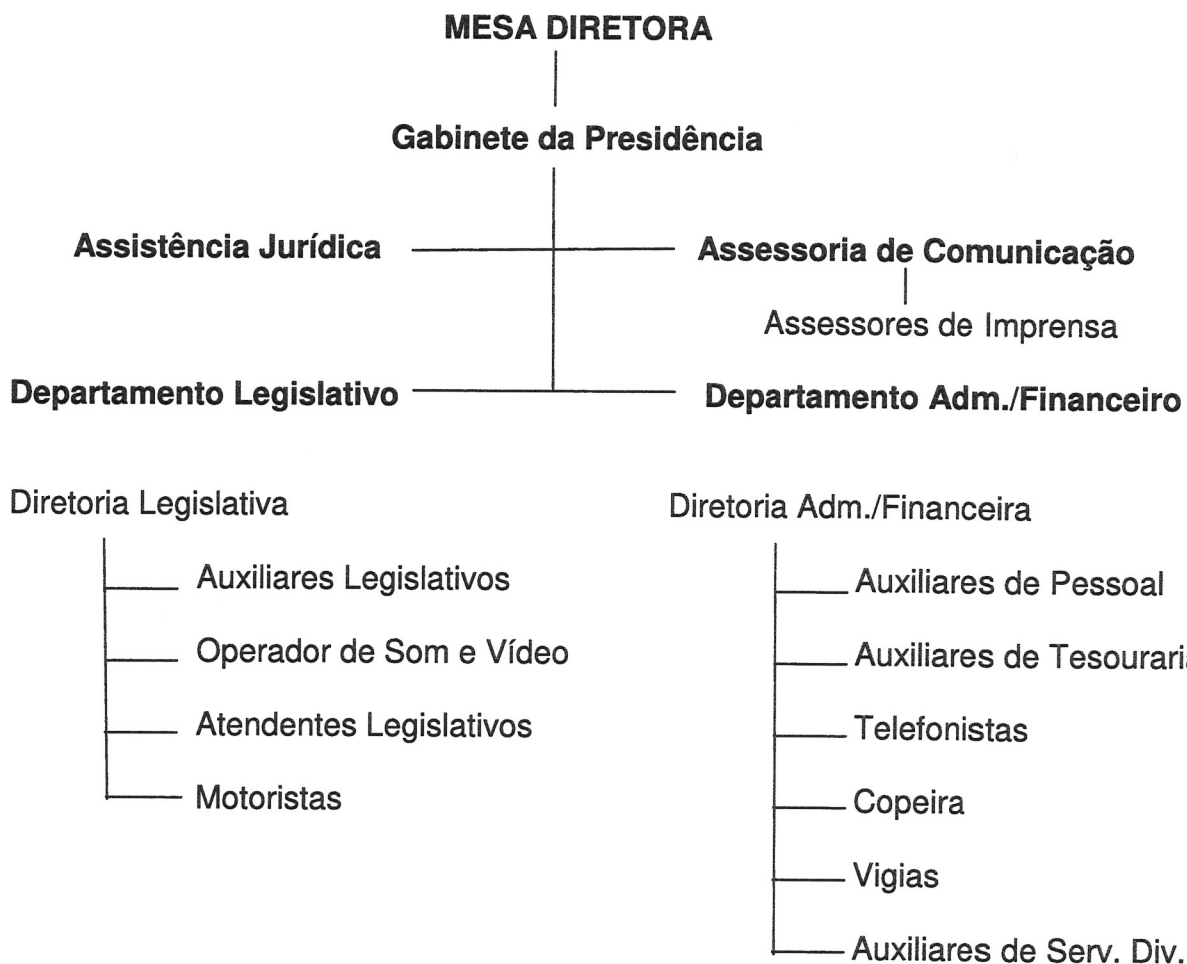
ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO I – B

RESOLUÇÃO Nº 74/2003

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL – ATIVIDADE-MEIO



CHB 4053/2020 31/08/2020 14:57

000014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO II RESOLUÇÃO Nº 74/2003

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CARGO	FORMA DE PROVIMENTO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Jurídico	Efetivo	01	20
Assessor Legislativo	Comissão	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	Comissão	01	19
Assessor Parlamentar	Comissão	12	18
Diretor Legislativo	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	Efetivo	01	16
Diretor Administrativo-Financeiro	Efetivo	01	17
Chefe de Departamento Financeiro	Efetivo	01	16
Assessor de Imprensa	Efetivo	02	16
Atendente Legislativo	Efetivo	01	13
Auxiliar de Pessoal	Efetivo	01	11
Auxiliar Legislativo	Efetivo	03	11
Auxiliar de Tesouraria	Efetivo	02	11
Operador de Som e Vídeo	Efetivo	01	11
Motorista de Gabinete	Efetivo	01	08
Motorista	Efetivo	01	08
Telefonista	Efetivo	02	03
Copeira	Efetivo	01	03
Vigia	Efetivo	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	Efetivo	02	01
Total:		41	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos contida na Lei Municipal nº 5.071/16 com suas subseqüentes alterações.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo II da Resolução n. 74/2003.

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO III RESOLUÇÃO Nº 74/2003

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Jurídico	01	20
Diretor Legislativo	01	17
Diretor Administrativo-Financeiro	01	17
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Atendente Legislativo	01	13
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Operador de Som e Vídeo	01	11
Motorista de Gabinete	01	08
Motorista	01	08
Telefonista	02	03
Copeira	01	03
Vigia	05	02
Auxiliar de Serviços Diversos	02	01
Total:	27	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos contida na Lei Municipal nº 5.071/16 com suas subseqüentes alterações.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo III da Resolução n. 74/2003.

CMB 40453/2020 31/08/2020 4:57

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, TRANSFORMADOS OU COM NOMENCLATURA ALTERADA

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Assistente Jurídico	01	20
Chefe de Departamento Legislativo	01	16
Chefe de Departamento Financeiro	01	16
Assessor de Imprensa	02	16
Auxiliar de Pessoal	01	11
Auxiliar de Tesouraria	02	11
Auxiliar Legislativo	03	11
Motorista de Gabinete	01	08
Motorista	01	08
Vigia	05	2
Auxiliar de Serviços Diversos	02	1
Total:	20	

(*) A antiga nomenclatura dos cargos de Assistente Jurídico era Assistente Parlamentar, na redação original da Resolução 74/2003

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos contida na Lei Municipal nº 5.071/16 com suas subseqüentes alterações.

Obs.: O presente Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Bebedouro substitui o Anexo VI da Resolução n. 74/2003.

CHB 40453/2020 31/08/2020 04:57

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VII RESOLUÇÃO N. 74/2003

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANT.	Ref. (*)
Assessor Legislativo	01	20
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total	14	

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos contida na Lei Municipal nº 5.071/16 com suas subseqüentes alterações.

CHB 44453/2020 31/08/2020 14:57

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO VIII RESOLUÇÃO N. 74/2003

CARGO EM COMISSÃO TRANSFORMADO ou COM NOMENCLARURA ALTERADA

SITUAÇÃO ANTERIOR À RESOLUÇÃO 74/2003	N.	Ref. (*)	SITUAÇÃO NOVA	N.	Ref. (**)
Assistente Jurídico	01	14	Assessor Legislativo	01	20
Total:	01		Total:	01	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor Legislativo era Assistente Jurídico Legislativo, na redação original da Resolução 74/2003

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos contida na Lei Municipal nº 5.071/16 com suas subseqüentes alterações.

CMB 40433/2020 31/08/2020 14:57

000009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO X RESOLUÇÃO N. 74/2003

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS ou COM NOMENCLARURA ALTERADA

CARGO	QUANT.	REF. (*)
Chefe de Gabinete da Presidência	01	19
Assessor Parlamentar	12	18
Total:	13	

(*) A antiga nomenclatura do cargo de Assessor Parlamentar era Assistente Técnico de Gabinete, na redação original da Resolução 74/2003

(**) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos contida na Lei Municipal nº 5.071/16 com suas subseqüentes alterações.

CMB 40453/2020 31/08/2020 14:57

000008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XI RESOLUÇÃO Nº 74/2003

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS

CARGO	REF. (*)
Assistente Jurídico	20
Assessor Legislativo	
Chefe de Gabinete da Presidência	19
Assessor Parlamentar	18
Diretor Legislativo	17
Diretor Administrativo-Financeiro	
Chefe de Departamento Legislativo	16
Chefe de Departamento Financeiro	
Assessor de Imprensa	
Atendente Legislativo	13
Auxiliar de Pessoal	11
Auxiliar de Tesouraria	
Auxiliar Legislativo	
Operador e Som e Vídeo	
Motorista de Gabinete	08
Motorista	
Telefonista	03
Copeira	
Vigia	02
Auxiliar de Serviços Diversos	01

(*) A referência diz respeito à Tabela de Vencimentos contida na Lei Municipal nº 5.071/16 com suas subseqüentes alterações.

Obs.: A presente hierarquização das classes de cargos substitui o Anexo XI da Resolução n. 74/2003.

CMB 40453/2020 31/08/2020 14:57

000007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO Nº 74/2003 (folha 1)

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ASSESSOR LEGISLATIVO

- Escolaridade: formação de nível superior em Direito;
- Jornada de Trabalho: 20 horas semanais

Funções:

- encarrega-se da secretaria de Gabinete do Presidente, do seu assessoramento na direção-geral, no planejamento e na elaboração das estratégias, diretrizes, metas, prioridades das ações e funções governamentais, judiciais e quase judiciais, bem como da orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos legislativos, notadamente na condução dos negócios públicos, na política jurídica, na realização das ações jurídico-administrativas do presidente, nas suas decisões e atuações para efetivação da vontade administrativa ou de Estado, segundo as nuances, características e diretrizes traçadas por tal agente político;
- assessora o presidente e demais membros da Mesa Diretora no desempenho de suas prerrogativas funcionais, notadamente naquilo que se refere às funções próprias e típicas do Poder Legislativo, como a legislativa e nas funções atípicas de fiscalização da conduta político-administrativa do prefeito e de seus auxiliares, de julgamento do prefeito, vice-prefeito em relação às infrações político-administrativas, inclusive em relação às contas do Poder Executivo e finalmente na função administrativa de ordenação dos serviços internos da edilidade, necessários para o cumprimento e desenvolvimento de suas funções precípuas;
- assessora no planejamento e coordenação das relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo e seus auxiliares secretários/diretores, inclusive autárquicos e com os demais entes e órgãos públicos quando houver o envolvimento de temas de ordem jurídica;
- promove a tramitação na Prefeitura Municipal das proposições de interesse da Presidência da Câmara Municipal, acompanhando-as para prestar informações precisas ao presidente e demais membros da Mesa Diretora;
- assessora o presidente no planejamento das suas audiências e relações com a sociedade civil e na política de comunicação social da Câmara Municipal, sempre que existir envolvimento com temas de caráter jurídico;
- representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- assessora o presidente na emissão de decisões e despachos em processos cuja decisão seja de sua competência;
- despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente dos serviços de caráter jurídico, bem como participa de reuniões coletivas, audiências públicas quando convocado;
- dá todo o respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos para os quais for solicitado.

000000

CMB 40453/2020 31/08/2020 14:57



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO Nº 74/2003 (folha 2)

ASSISTENTE JURÍDICO

Escolaridade: formação de nível superior em Direito, com registro na OAB/SP;
Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Funções:

- a) assessora o Presidente e os Vereadores, emitindo pareceres sobre assuntos técnicos burocráticos diversos;
- b) redige a resposta de ofícios que exigem conhecimento jurídico ou que fujam da rotina burocrática da Casa;
- c) revê a Legislação Municipal, propondo seu aperfeiçoamento à luz das disposições constitucionais e infraconstitucionais;
- d) analisa publicações no Diário Oficial referentes ao Município, estudando os assuntos e verificando as devidas providências;
- e) orienta e colabora com os processos licitatórios, emitindo pareceres;
- f) supervisiona a Ouvidoria da Câmara, analisando os problemas levantados, apresentando sugestões ao Presidente e tomando as providências por ele determinadas;
- g) presta assessoria técnica, jurídica legislativa aos Vereadores e Comissões, quando solicitado;
- h) despacha com o Presidente sobre assuntos que serão incluídos na pauta das Sessões;
- i) acompanha as Sessões, prestando assessoria quando surgem assuntos urgentes;
- j) realiza todas as demais tarefas relacionadas com sua área de formação e conhecimento.

CMB 40453/2020 31/06/2020 14:37

000005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 3)

ASSESSOR PARLAMENTAR

- Escolaridade: formação de nível superior
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Funções:

- despacha diariamente com o presidente e vereadores, colaborando na organização de sua agenda;
- atende à população que procura a Câmara, fazendo triagem dos problemas e os encaminhando ao presidente e vereadores;
- faz a articulação político-administrativa (da Presidência) com os vereadores e com o Executivo;
- faz interlocução da Câmara com as entidades da sociedade organizada;
- prepara as visitas a serem feitas pelo presidente e vereadores;
- organiza as viagens de representação do presidente e vereadores;
- assessora o presidente e vereadores na tomada de providências de caráter político-administrativo;
- assessora o presidente e vereadores na redação de seus pronunciamentos e na resposta dos expedientes que recebe;
- exerce funções próprias de chefe de Gabinete do presidente e vereadores;
- conduz ou acompanha o presidente ou vereadores à capital ou outra cidade, atendendo às necessidades do serviço ou representação da Câmara.

CMB 40453/2020 31/08/2020 14:57

000004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 15)

MOTORISTA

- Escolaridade: Ensino Fundamental completo e CNH categoria profissional
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Funções:

- dirige veículo da Câmara, fazendo entrega de correspondência e documentos;
- conduz servidores da Câmara para realização de serviços externos;
- entrega as atas das **sessões** em diversos lugares, para que sejam publicadas pela imprensa;
- mantém o veículo limpo e abastecido, zelando por sua regular manutenção;
- executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- experiência na função de no mínimo 1 (um) ano na função.

CHB 40453/2020 31/08/2020 14:57

000000



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ANEXO XII RESOLUÇÃO N. 74/2003 (folha 20)

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- Escolaridade: formação de nível superior
- Jornada de Trabalho: 40 horas semanais

Funções:

- a) exerce a direção-geral, orienta, coordena e fiscaliza os trabalhos do gabinete da Presidência;
- b) exerce as funções de porta-voz da Presidência;
- c) coordena as relações do Poder Legislativo com o Poder Executivo, providenciando os contatos com o prefeito municipal e seus secretários/diretores, destinando-lhes os assuntos de interesse da Presidência e recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as à Presidência e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;
- d) acompanha a tramitação na Prefeitura Municipal das proposições de interesse da Presidência da Câmara Municipal e mantém controle que permita prestar informações precisas ao presidente;
- e) promove o atendimento das pessoas que procuram o presidente da Câmara, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos ou marcando audiências;
- f) promove atividades de coordenação político-administrativas da Câmara Municipal com os munícipes, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;
- g) organiza as audiências e secretaria o presidente, selecionando os assuntos a serem incluídos na pauta;
- h) representa oficialmente o presidente sempre que para isso for credenciado;
- i) profere despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao presidente e despachos decisórios em processos de sua competência;
- j) despacha pessoalmente com o presidente todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participa de reuniões coletivas, audiências públicas quando convocadas;
- k) dá todo respaldo necessário ao presidente da Câmara nos demais assuntos para os quais for solicitado.

CMB 40453/2020 31/08/2020 14:57



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Bebedouro editou as Resoluções nº 171 e 172/2020 transformando dois cargos públicos de provimento efetivo e, acabou sofrendo críticas do Ministério Público, que, sob sua ótica, entendeu existir ofensa à Súmula Vinculante nº 43, do STF:

43 - É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

com recomendação de reversão da transformação, muito embora os cargos transformados sejam isolados, ou seja, não estejam estruturados em carreira.

Portanto, esta propositura visa, dentre outras coisas, atender a recomendação do Ministério Público no sentido de observar a Súmula Vinculante nº 43, do STF.

Ao ensejo, a Câmara Municipal de Bebedouro está equiparando o vencimento dos cargos de motoristas, ou seja, do cargo de Motorista de Gabinete com o cargo de Motorista, pois conforme a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos, os requisitos para investidura e peculiaridades de tais cargos (art. 39, §1º, da CF/88), não justifica-se terem padrão de vencimento distinto, sob pena de existir discriminação odiosa ao cargo de Motorista. Ademais, atualmente o cargo os motoristas estão com o mesmo padrão de vencimento, o que deve ser mantido para evitar ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

A Câmara Municipal de Bebedouro está também alterando as nomenclaturas de alguns cargos públicos para ajustá-las à redefinição da estrutura organizacional proposta no artigo 4º, que por sua vez, está de acordo com as modernas estruturas organizacionais propostas pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, por exemplo, tal como implantada na Câmara Municipal de Araraquara-SP, com a definição expressa das **duas dimensões de funcionamento** do Poder Legislativo, ou seja, da estrutura **POLÍTICA PARLENTAR** onde se desenvolve a **ATIVIDADE FINALÍSTICA** com abrigo dos cargos de confiança e da estrutura **ADMINISTRATIVA INSTITUCIONAL** onde se desenvolve a **ATIVIDADE-MEIO**, com abrigo dos cargos efetivos, que provêm suporte às atividades-fim.

Sendo estas as justificativas desta propositura, contamos com o apoio dos parlamentares para sua aprovação.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 26 de agosto de 2020

CARLOS RENATO SEROTINE
PRESIDENTE

MARIANGELA-FERRAZ MUSSOLINI
VICE-PRESIDENTE

NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
1º SECRETÁRIO

SÍLVIO DELFINO
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000001

CME 40453/2020 31/08/2020 14:57